



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS OU VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS

ACPCiv 0010581-29.2013.5.01.0014  
(PAJ 002350.2013.01.000/9)

**TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS OU VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (RJ), FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ) e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC)**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, representado Procurador-Chefe, Dr. Fábio Goulart Villela e pelo Procurador do Trabalho Dr Artur de Azambuja Rodrigues, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, fundação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, situada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, CEP 21.040-900, Rio de Janeiro, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Vice-Presidente, **Hermano Albuquerque de Castro**, brasileiro, servidor público, CPF 549.490.257-91, e **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC)**, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, situada na Avenida Brasil, nº 4036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.040-361, neste ato representada por sua Diretora **Cristiane Teixeira Sendim**, brasileira, administradora, CPF nº 014. [REDACTED]-75:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** a missão institucional do Ministério Público do Trabalho de defesa, no âmbito das relações de trabalho, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o sistema jurídico admite a destinação de bens e recursos obtidos por meio de decisões judiciais proferidas em ações civis coletivas ou instrumentos de autocomposição coletiva;

**CONSIDERANDO** que, havendo indenização pecuniária genérica, os valores decorrentes da condenação em dinheiro reverterão para um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados, na forma do art. 13 da Lei 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) regula os procedimentos para destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva e estabelece medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas da sua efetiva aplicação;

**CONSIDERANDO** que a citada Resolução regulamenta que o magistrado e o membro do Ministério Público, no âmbito das suas respectivas competências e atribuições, quando adotada fundamentadamente a tutela específica ou por equivalência da qual decorra a destinação de bens e valores em razão de alguma das hipóteses referidas no art. 1º, § 2º, da citada Resolução Conjunta, poderão indicar como destinatários instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado; pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos;

**CONSIDERANDO** a relevância do aperfeiçoamento dos parâmetros de controle, transparência, imparcialidade, fiscalização, prestação de contas e eficiência na destinação de bens e recursos obtidos judicial e extrajudicialmente na tutela coletiva;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição da Resolução n. 179/2020 pelo Conselho Superior do Ministério do Público do Trabalho, dispondo sobre a reversão de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho e as respectivas medidas de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que o(a) órgão/entidade signatário(a) do presente termo de recebimento de bens ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos compõe o cadastro regional e nacional regulamentado pela Portaria PGT n.º 330/2021, tendo sido deferido o cadastramento pelo(a) Procurador(a)-Chefe após atendimento do edital n.º 1, de 11 de abril de 2024, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região;

**CONSIDERANDO** que a entidade executora do projeto comprovou que está regular com as obrigações inerentes ao Regime do FGTS e inexistem débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, tendo apresentado certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

**CONSIDERANDO** que o presente Termo contém cláusulas elucidando a pertinência do ato e os mecanismos de fiscalização, observadas as diretrizes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024;

**CONSIDERANDO** que nos, autos da ACPCiv 0010581-29.2013.5.01.0014, restou transitado em julgado o v. Acórdão de ID fbb8748, o qual determinou que o valor afeto à condenação pecuniária deverá ser *“revertida pelo MPT a instituições públicas de saúde para apoio e tratamento de trabalhadores vítimas de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais”*;

**CONSIDERANDO** que a entidade signatária apresentou projeto ao Ministério Público do Trabalho solicitando a destinação de recursos para execução de projeto “Fiocruz/CESTEH – referência no combate aos efeitos do Amianto”, visando o fortalecimento das ações do Centro de Reabilitação Pulmonar (CRP), através da qualificação e adequação do atendimento especializado e vigilância aos trabalhadores expostos ao amianto, com necessidade de reabilitação pulmonar, conforme descrição do projeto/formulário em anexo, extraído do PGEA 20.02.0100.0001259/2021-30, que integra o presente termo para todos os fins;

**CONSIDERANDO** que, a despeito de o projeto estar localizado no Estado do Rio de Janeiro, qualquer pessoa, indicada pelo SUS, poderá usufruir das ferramentas disponíveis;

**CONSIDERANDO** que a **Fiotec** é a fundação de apoio da Fiocruz, regida pelo convênio 145/2022, celebrado entre as mesmas e regulamentada na forma da Lei 8.958/94 e Decreto 7.423/10, tendo como missão estatutária prestar apoio administrativo e operacional aos projetos da Fiocruz. A FIOTEC prestará apoio administrativo, logístico e financeiro à Fiocruz na execução e conclusão das atividades desenvolvidas pela Fiocruz em seus Projetos;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**CONSIDERANDO**, por fim, a disponibilidade de recursos nos autos da ACPCiv 0010581-29.2013.5.01.0014, em tramite perante o 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, totalizando R\$ 180.648,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais), acompanhada pelo PAJ 002350.2013.01.000/9;

Resolvem assinar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS OU VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS (Art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024), estabelecendo as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA PERTINÊNCIA DO PROJETO

O presente Termo de Recebimento tem por objeto a entrega e utilização de bens, valores ou serviços destinados à reparação de lesões ou danos coletivos, consoante as disposições previstas no art. 8º e seguintes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, nos termos definidos no v. Acórdão de ID fbb8748, transitado em julgado, nos autos da **ACPCiv 0010581-29.2013.5.01.0014**, o qual determinou que o valor afeto à condenação pecuniária deve ser *“revertida pelo MPT a instituições públicas de saúde para apoio e tratamento de trabalhadores vítimas de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais.”*

O projeto apresentado pela entidade cadastrada narra, em suma, que o CESTEh se constitui como departamento da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP), integrante da Fundação Oswaldo Cruz, tendo por missão o desenvolvimento de pesquisas, ensino, serviços e cooperação técnica nas relações atinentes ao trabalho, saúde e ambiente, com foco no fortalecimento da saúde pública no país.

Em seu escopo institucional, destaca que o Ambulatório em Saúde do Trabalhador é referência no campo da Saúde do Trabalhador, e seus profissionais, oriundos de diferentes áreas do conhecimento. É composto atualmente por 13 (treze) especialidades, sendo elas: audiologia, clínica em saúde do trabalhador, dermatologia, enfermagem, fisioterapia, ginecologia, neurotoxicologia, nutrição, pneumologia, psicologia, psiquiatria, serviço social e toxicologia clínica.

O ambulatório de pneumologia ocupacional se insere nesse serviço, de caráter interdisciplinar, com atendimento multiprofissional, articulado com representações da sociedade, dentre elas a Associação Brasileira de Expostos ao Amianto (ABREA) para o enfrentamento dos problemas e das doenças relacionadas as exposições as poeiras minerais.

Em linhas gerais, a pesquisa e a assistência aos trabalhadores expostos ao amianto, se constitui como uma temática central do ambulatório e que se



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

fortalece com o apoio social e pedagógico aos trabalhadores por meio de sua organização: A Associação Brasileira de Expostos ao Amianto do Rio de Janeiro (ABREA-RJ).

Com apoio recente do MPT, foi iniciada a construção do Centro de Reabilitação pulmonar (CRP) para trabalhadores expostos ao amianto e poeiras minerais, necessário para melhorar a qualidade da atenção a saúde dos trabalhadores e avançar nas investigações clínicas e monitoramento da saúde dos expostos.

Assim, o projeto apresentado tem pertinência com os direitos sociais trabalhistas e notório interesse público, mitigando os efeitos decorrente da exposição ocupacional e ambiental ao amianto ou, a químicos associados a doenças pulmonares relacionados a atividades nas indústrias petrolíferas, nos termos do formulário descritivo já mencionado, havendo a pertinência direta com a atuação prioritária do Ministério Público do Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO, DA EXECUÇÃO E PRAZOS/CRONOGRAMA**

O projeto apresentado será contemplado **parcialmente** com os recursos disponíveis nos autos da ACPCiv 0010581-29.2013.5.01.0014, em tramite perante o 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, acompanhada pelo PAJ 002350.2013.01.000/9, de atribuição do Ministério Público do Trabalho.

O valor disponível nos autos supracitados para a fundação totaliza R\$ 180.648,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

A reversão para o projeto selecionado objetiva reparar os bens jurídicos lesados, nos termos da r. decisão transitada em julgado naqueles autos, com impacto em âmbito nacional.

O recurso deverá ser disponibilizado a entidade cadastrada, diretamente pelo MM. Juízo, mediante transação bancária para a seguinte conta:

**Nome do órgão/entidade:**

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE (FIOTEC),**

**CNPJ: 02.385.669/0001-74**

**Banco: BANCO BRADESCO – 237-2**

**Agência: 0026-4**

**Conta: 183719-2**

**Impende destacar, para os devidos fins, que a conta é exclusiva para tal recebimento.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Sempre que demandada a FIOTEC e a FIOCRUZ realizarão prestação de contas. FIOTEC e FIOCRUZ afirmam que o recurso em comento será depositado em conta exclusiva para o recebimento do referido recurso, vinculado, portanto, ao projeto, não correndo risco de quaisquer confusões patrimoniais.

A entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, devendo a fundação comprovar, **em até 30 dias, a partir da liberação dos valores depositados em Juízo**, a AQUISIÇÃO DOS BENS indicados no formulário de cadastro, apresentando as notas fiscais e demais documentos pertinentes, bem como relação na qual haja a descrição detalhada de cada item e os valores unitários/totais respectivos, perfazendo o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), indicados no formulário cadastrado, compreendido em:

Meta	Atividades Fiotec	Rubrica	Mês e ano		Total
			Início	Fim	
META 1 - Assistência e vigilância aos trabalhadores expostos ao amianto e poeiras minerais no CESTE/ENSP	<b>Atividade Fiotec 1.1.1</b> - Atividades de Iniciação/contratação do Projeto.	Pessoa Jurídica	Mês 1	Mês 12	R\$ 8.050,00
	<b>Atividade Fiotec 1.2.1</b> - Aquisição de material permanente para apoiar a execução das atividades do CRP.	Material Médico Hospitalar (consumo)	Mês 1	Mês 12	R\$ 68.136,26
	<b>Atividade Fiotec 1.2.3</b> - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gases medicinais para Pletismografia.	Medicamentos (consumo)	Mês 1	Mês 12	R\$ 25.200,00
	<b>Atividade Fiotec 1.2.4</b> - Adquirir medicamentos necessários para os pacientes atendidos no CRP	Material permanente	Mês 1	Mês 6	R\$ 10.000,00
	<b>Atividade Fiotec 1.2.5</b> - Adquirir material médico/hospitalar necessários para o uso com os pacientes atendidos no CRP.				
		<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 111.386,26</b>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

<b>META 2 - Investigação e avaliação das alterações funcionais respiratórias em trabalhadores expostos ao amianto</b>	<b>Atividade Fiotec 2.1.1 –</b> Aquisição de material de consumo (papelaria, escritório e outros insumos) para execução das atividades do projeto.	Passagens	Mês 1	Mês 12	R\$ 17.000,00
		Diárias	Mês 1	Mês 12	R\$ 6.750,00
	<b>Atividade Fiotec 2.2.1 -</b> Aquisição de equipamentos para o CRP.	Material de consumo	Mês 1	Mês 12	R\$ 6.000,10
	<b>Atividade Fiotec 2.3.1 -</b> Aquisição de passagens para execução das atividades do projeto.	Material Permanente	Mês 1	Mês 6	R\$ 22.500,00
	<b>Atividade Fiotec 2.3.2 -</b> Pagamento de diárias para execução das atividades do projeto. <b>Atividade Fiotec 2.3.3 -</b> Prestação de contas do Projeto.	<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 52.250,10</b>
<b>SubTotal</b> <span style="float: right;"><b>R\$ 163.636,36</b></span>					
<b>Diárias</b>				R\$ 6.750,00	
<b>Material de Consumo</b>				R\$ 99.336,36	
<b>Passagens</b>				R\$ 17.000,00	
<b>Pessoa Jurídica</b>				R\$ 8.050,00	
<b>Equipamentos</b>				R\$ 32.500,00	
<b>Despesa Operacional &amp; Administrativa</b>				R\$ 16.363,64	
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 180.000,00</b>	

- Segue anexo ao presente termo, memória de cálculo onde é possível verificar maiores detalhamentos do que será feito com tal aporte bem como um resumo do projeto.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

- O saldo remanescente, no valor de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) e eventuais rendimentos, deverão ser utilizados para a aquisição e repasse de insumos, essenciais ao tratamento, os quais se demonstrarão necessários ao longo do respectivo e já mencionado tratamento. Servirá ainda como saldo residual capaz de suprir parte das variações de mercado no que tange a aquisição de medicamentos.

- O valor destacado acima, na rubrica de Despesa Operacional & Administrativa não corresponde a eventuais remunerações de pessoal da FIOTEC – fundação de apoio. A Fiotec (Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde) não cobra taxa de administração, mas como trata-se de uma Fundação de direito privado sem fins lucrativos (Lei nº 8.958, de 20/12/1994, art. 2º), as despesas administrativas operacionais previstas nos projetos são para possibilitar o funcionamento da Instituição. O valor destacado acima, na rubrica de Despesa Operacional & Administrativa não corresponde a eventuais remunerações de pessoal da Fiotec. Tal valor é dedicado para o custeio das demandas do projeto, o qual envolve uma complexidade não só na aquisição de equipamentos e insumos, mas também na distribuição dos mesmos, além da eventual logística específica de tratamento das pessoas expostas. Tal recurso compreende parte dessa demanda que envolve, mas não somente, sistemas específicos de lançamentos contábeis, métodos de tomada de preço de equipamentos e insumos além de toda a cadeia, já mencionada, de distribuição. A Fiotec conta hoje com um suporte operacional e logístico robusto, capaz de atender toda e qualquer demanda administrativa, logística e financeira."

Caso não seja possível a aquisição no período mencionado acima, a FIOCRUZ e FIOTEC se comprometem a justificar tal impossibilidade em razão de aquisição de equipamentos e insumos de alta complexidade bem como se compromete a realizar relatórios financeiros demonstrando que o recurso segue comprometido para a consecução do objeto.

A FIOCRUZ e FIOTEC se comprometem a responder quaisquer diligências que se façam necessárias, resguardado, por certo, o período hábil para tais respostas.

Para a consecução do objeto, o órgão/entidade assume o compromisso de executar os recursos em conformidade com os prazos e especificações acima, bem como do projeto anexo, que passa a ser parte integrante deste termo para todos os fins, sob pena de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Para fins de fiscalização do atendimento da finalidade social da reversão, o órgão/entidade deverá:

a) apresentar plano de trabalho, com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e recursos dos quais foi destinatário, bem como relatórios trimestrais, cada 90 dias a partir da liberação dos valores, acompanhados dos documentos comprobatórios, como recibos de entrega, comprovantes de pagamento, notas fiscais, listas de presença, fotografias e filmagens etc.;

b) incorporar os bens e/ou equipamentos discriminados no projeto ao patrimônio do órgão/entidade, no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento, devendo comporem parte do ativo fixo permanente como bens afetados;

c) a fiscalização da utilização dos bens, materiais, equipamentos e/ou valores destinados será exercida pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão ou entidade pública;

d) a documentação deverá ser apresentada ao MPT mediante petição eletrônica nos autos do procedimento PAJ 002350.2013.01.000/9, acessível por meio do sítio eletrônico: [www.prt1.mpt.mp.br](http://www.prt1.mpt.mp.br) ou <https://peticionamento.prt1.mpt.mp.br/login>

### CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES/PENALIDADES

O órgão/entidade e seu representante, ora signatário, assumem os seguintes compromissos e responsabilidades:

a) É expressamente vedada a apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo exceções devidamente justificadas e demonstradas, conforme §1º, do Art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, sob pena de caracterização de ato de improbidade da pessoa que lhe der causa (Lei nº 8.429/1992) e/ou das sanções administrativas e criminais.

b) O representante da **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, ora signatário, assume o encargo de fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas pelo Ministério Público do Trabalho, comprometendo-se a dar cumprimento às obrigações constantes deste Termo tão logo receba os valores e a dar a destinação conforme prescrito neste Termo, incluindo o projeto anexo, sob pena de multa pessoal equivalente a 100% (cem por cento) dos valores ora



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

destinados, nos casos de tergiversação, má administração, abuso ou desvio de finalidade, sem prejuízo das demais sanções daí decorrentes;

c) A utilizar os referidos bens, materiais, equipamentos e/ou valores para atender ao interesse público, exclusivamente nas atividades desempenhadas pela entidade e previstas no projeto anexo, conservando-os e mantendo-os, sob pena de caracterização de ato de improbidade da pessoa que lhe der causa (Lei nº 8.429/1992) e/ou das sanções administrativas e criminais;

d) Fica expressamente proibida a utilização dos bens ou recursos destinados pelo MPT para fins político-partidários ou para remuneração ou promoção pessoal de integrantes das entidades ou órgãos beneficiários, importando em desvio de finalidade a ocorrência de tal prática;

e) Deverão constar de todo material de divulgação do projeto aprovado e custeado com os valores destinados pelo Ministério Público do Trabalho, em letra legível, com a mesma fonte e em tamanho não inferior à utilizada no corpo do texto principal, o seguinte texto: “Projeto custeado com destinação do Ministério Público do Trabalho de valores pagos por empresa que descumpriu normas trabalhistas – ACPCiv 0010581-29.2013.5.01.0014”;

f) Igualmente, deverá constar do mix de marketing e da identidade visual do Projeto a ser desenvolvido com os recursos destinados pelo MPT o logotipo e/ou brasão do Ministério Público do Trabalho em dimensões e qualidade não inferiores às do logotipo e/ou brasão da entidade executora do Projeto.

g) O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e recursos, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.

h) Entes públicos beneficiários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho para execução de projetos, identificando o processo específico e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

i) A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

j) A inobservância das cláusulas contidas no presente Termo, ou atrasos injustificados, poderá implicar na rescisão imediata do termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO PARA DEVOLUÇÃO DE BENS OU RECURSOS**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Caso descumpra, injustificadamente, o dever de prestar de contas ou, ainda, caso se constate que os bens ou recursos, não foram utilizados ou foram objeto de desvirtuamento, não sendo a prestação de contas aprovada pelo Procurador do Trabalho oficiante, o Ministério Público do Trabalho poderá notificar a entidade para apresentar documentação complementar.

Concluindo em decisão final fundamentada pela não aprovação das contas, o Ministério Público do Trabalho poderá notificar a entidade para, no prazo de 30 dias:

a) devolver, imediatamente, ao Ministério Público do Trabalho, a integralidade do recurso, devidamente atualizado de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência deste, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) dos valores destinados, sem prejuízo das demais sanções daí decorrentes.

Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, a entidade beneficiária poderá apresentar plano complementar para aplicação dos recursos para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.

Alternativamente, o Ministério Público do Trabalho poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução Conjunta nº 10/2024.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

O presente Termo terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV do CPC e do artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante art. 5º, da Lei nº 7347/85 e art. 876 da CLT.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**PROCURADOR-CHEFE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

---

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**  
**ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES**  
Procurador do Trabalho

---

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**  
**HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO**  
VICE-PRESIDENTE

---

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E**  
**TECNOLÓGICO EM SAÚDE**  
**CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM**  
DIRETORA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento PAJ 002350.2013.01.000/9 Termo de convênio, acordo de cooperação ou análogo nº 000347.2024

---

Signatário(a): **MARCELO DO AMARAL WENDELING**

Data e Hora: **23/07/2024 13:18:46**

Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **HERMANO ALBUQUERQUE DE CASTRO**

Data e Hora: **23/07/2024 14:59:13**

Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **Fabio Goulart Villela**

Data e Hora: **23/07/2024 15:58:26**

Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **Artur de Azambuja Rodrigues**

Data e Hora: **24/07/2024 11:45:25**

Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: [http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view\\_autenticidades\\_id\\_10549639&ca\\_7K3WPCN9Q2CY9FZS](http://www.prt1.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view_autenticidades_id_10549639&ca_7K3WPCN9Q2CY9FZS)